(Parecer / 2020-E)

(323/2020-E)

CORREGEDORIA PERMANENTE – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ESCREVENTES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS NÃO OPTANTES – ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO OFÍCIO VINCULADO AO CORREGEDOR PERMANENTE – IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PELA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM – GUARDA DE PRONTUÁRIOS QUE NÃO SE EQUIPARA AO ATO DE CERTIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, ATIVIDIDADE AFETA À UNIDADE JUDICIAL SOB DIREÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE – DETERMINAÇÃO EM SENTIDO DIVERSO CASSADA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. O presente expediente iniciou-se com pedido de certidão de tempo de serviço e contribuição em serventia extrajudicial apresentado por Edmar Augusto Mariano Dias, preposto não optante do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas.

O Parecer nº 711/2019-E, de lavra do MM Juiz Marcelo Benacchio, aprovado pelo E. Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco,

determinou a expedição da certidão de tempo de serviço pretendida e a regularização dos registros administrativos da Corregedoria Permanente (fl. 49/54).

Comunicada a decisão ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campinas, corregedor permanente da unidade extrajudicial em questão, veio aos autos decisão do Corregedor Permanente, informando que o acervo físico sobre o pessoal da Corregedoria Permanente dos serviços extrajudiciais permanece sob a guarda da Seção de Pessoal e Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum Central da Comarca de Campinas e, por consequência, determinou que "doravante as certidões referentes aos registros administrativos nessa Corregedoria Permanente do Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, referentes a servidores daquela unidade extrajudicial sejam expedidas exclusivamente pela Seção de Pessoal da Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum Central desta Comarca de Campinas, que tem a guarda do acervo físico desta Corregedoria Permanente em relação aos referidos funcionários, assim regularizando-se a situação existente." (fl. 71)

É o relatório.

Passo a opinar.

2. Embora exista parecer anterior emitido e aprovado nestes autos, solucionando a questão individual apresentada no requerimento inicial, a decisão do MM Juiz Corregedor Permanente, copiada a fl. 71,

apresenta nova questão atinente à atuação da Corregedoria Permanente, sendo necessário seu enfrentamento.

Não tem sido incomum, nos expedientes destinados à emissão de certidão de tempo de serviço de prepostos dos serviços extrajudiciais não optantes (art. 48, § 2º da Lei nº 8.935/1994), a determinação de regularização do arquivo dos prontuários de tais servidores pela Corregedoria Permanente, permitindo-se a expedição de certidões conforme determina o art. 135 da Constituição do Estado de São Paulo e mantendo-se a integridade documental relativa à vida funcional de tais servidores.

É atribuição comum das Corregedorias Permanentes guardar e conservar os prontuários e assentamentos de funcionários dos serviços extrajudiciais vinculados a tais serventias até 19.07.1996, data da publicação do Provimento nº 05/1996, para fins de contagem do tempo de serviço, conforme reafirmado em Parecer proferido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. José Marcelo Tossi Silva, nos autos do expediente CG nº 2008/66994 (Parecer nº 095/09-E), aprovado pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ruy Pereira Camilo, em 18.06.2009.

Isto porque a obrigação de emissão de certidão comprobatória do tempo de serviço de funcionários dos servidores extrajudiciais, antes de19.07.1996, é própria da Corregedoria Permanente da delegação extrajudicial, através do Juiz Corregedor Permanente.

O fato de se autorizar eventualmente a guarda dos expedientes funcionais dos funcionários dos serviços extrajudiciais no

próprio junto à Diretoria do Foro, e não no ofício judicial vinculado à Corregedoria Permanente, visando a centralização e facilitação do acesso à informação, não altera a competência legal do Juiz Corregedor Permanente para a certificação, a partir dos dados constantes de tais prontuários, da vida funcional de tais pessoas.

Assim, o fato do acervo físico da Corregedoria Permanente em questão permanecer sob a guarda da Seção de Pessoal e Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum Central da Comarca de Campinas não altera a competência legalpara a expedição de tais certidões, que devem ser emitidas pelo Ofício Judicial vinculado ao Juiz Corregedor Permanente e não, como faz parecer a decisão, pelo Juiz Diretor do Foro, eis que corregedor da Administração Geral.

3. Desta forma, o parecer que se submete a Vossa Excelência é no sentido de se determinar ao Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, que as certidões comprobatórias do tempo de serviço sejam expedidas pelo Ofício Judicial vinculado ao Juiz Corregedor Permanente, sem prejuízo da guarda física dos prontuários pelo Seção de Pessoal e Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum Central da Comarca de Campinas.

Sub censura.

São Paulo, 30 de junho de 2020

PAULO ROGÉRIO BONINI
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00040482 – DICOGE 3

CONCLUSÃO

Em 29 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, para determinar ao Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas, que as certidões comprobatórias do tempo de serviço sejam expedidas pelo Ofício Judicial vinculado àquela Corregedoria Permanente, sem prejuízo da guarda física dos prontuários pela Seção de Pessoal e Diretoria de Serviço da Administração Geral do Fórum Central da Comarca de Campinas.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)